

Circular – ASN/EN/033/25.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.

Aos Núcleos Sindicais da ASSIBGE-SN

**Assunto: Reunião Virtual Extraordinária Emergencial da Direção Nacional da ASS IBGE-SN
- DN dia 04 de outubro de 2025**

Companheiras e Companheiros,

Diante do cenário político nefasto no IBGE e no Brasil, a Executiva Nacional da ASSIBGE-SN, convoca uma **reunião emergencial virtual de Direção Nacional – DN**, para o dia 04 de outubro de 2025, **entre 09:00 horas e 16:00 horas**, conforme os Arts. 15º e 16º do Estatuto do Sindicato.

Pauta Principal do Encontro Nacional de Direção – DN Emergencial Virtual:

- 1. Discussão sobre Reforma Administrativa;**
- 2. Discussão sobre a proposta de Estatuto do IBGE;**
- 3. Uso do Fundo de Greve para mobilizações; e**
- 4. Calendário de Luta.**

Com base no estatuto, informamos que o prazo para realização das assembleias para eleição de delegados(as) e observadores(as) para a reunião extraordinária emergencial de Direção Nacional da ASSIBGE-SN vai até o dia 01/10/2025, para que seja providenciada a tempo a logística do evento, como cadastramento dos participantes, votação virtual etc.

Segue o trecho do Estatuto da ASSIBGE -SN que trata da DN: SEÇÃO III - DA DIREÇÃO NACIONAL - (DN)

ART. 15º - A DN é um órgão deliberativo da ASSIBGE - SINDICATO NACIONAL, sendo composta pela Executiva Nacional e representantes dos Núcleos Sindicais. Todos com direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - No caso de representantes dos Núcleos, eles deverão ser eleitos pela base que representam a cada reunião da Direção Nacional;

ART. 16º - Parágrafo 1º - A DN pode rá reunir- se extraordinariamente a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser convocada pela Executiva Nacional, por iniciativa própria ou por requerimento de 30% (trinta por cento) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organizados. Neste caso, os prazos para convocação da reunião e realização de assembleias para a eleição dos representantes dos Núcleos ficam reduz idos, respectivamente, a 7 (sete) dias corridos e a 2 (dois) dias úteis da data do início da reunião;

Parágrafo 2º - O quórum para instalação das reuniões da DN é metade mais 1 (um) dos Núcleos Sindicais estatutariamente organiza dos ou que cumpram com os critérios estabelecidos no Caput desse artigo, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

Parágrafo 3º - Os membros da DN que não a presentarem atas e listas de presença da Assembleia que os elegeram para a respectiva reunião não poderão participar da mesma;

Parágrafo 4º - Nos casos em que as direções de Núcleos não convoquem as Assembleias ou encaminhem contrariamente à participação nos fóruns estatutários a Executiva Nacional convocará a referida Assembleia, a pós o prazo estatutário definido para que a Coordenação do Núcleo a convoque.

Parágrafo 5º - A DN poderá reunir-se de forma presencial ou virtual, sendo assegurada a realização de ao menos um a DN presencial nos anos em que não houver Congresso Nacional da ASSIBGE-SN.

ART. 17º - São atribuições da DN:

- a) Deliberar sobre questões fundamentais para o movimento, dando diretrizes de atuação para a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleos suprimdo assim, o es paço de tempo entre a realização dos Congressos;
- b) Fiscalizar a execução das deliberações do CN junto com a Executiva Nacional e as Coordenações de Núcleos;
- c) Deliberar sobre questões da competência do CN quando expressamente autorizada por este;
- d) Constituir Comissão de Ética e deliberar sobre suas propostas;
- e) Deliberar sobre parecer do Conselho Fiscal Nacional a respeito das contas da EN;

- f) Deliberar sobre proposta de Regimento Interno;
- g) Eleger a Comissão Eleitoral Nacional, salvo nos casos em que as eleições ocorram no mesmo ano da realização do CN da ASSIBGE - Sindicato Nacional,
- h) Outras atribuições que o CN lhe delegar.

Visando auxiliar a tirada de delegadas(os) e observadoras(es) para a reunião extraordinária da Direção Nacional da ASSIBGE-SN, estamos encaminhando para conhecimento dos Núcleos Sindicais, (tabela) contendo o quantitativo das trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados a ASSIBGE -SN a ser levada em consideração para a eleição das (os) delegadas (os) e observadoras (es). Com a ressalva de que os delegados(as) e observadores(as) eleitos deverão ter pelo menos três meses de filiação ao sindicato, de acordo com o Artigo 22 do Estatuto.

Segue anexada, tabela contendo a representação por Núcleo Sindical dos Delegados(as) e Observadores(as) para a Reunião Extraordinária da Direção Nacional da ASSIBGE-SN - Dia 4 de outubro de 2025.

IMPORTANTE: Caso o número total delegadas (os) e observadoras (es) não corresponda à realidade do núcleo, este poderá tirar um número de delegadas (os) e observadoras(es) diferente do que consta na tabela, desde que tenha em mãos documento oficial do IBGE confirmando a alteração do quantitativo da base, e desde que observado o Estatuto da ASSIBGE - Sindicato Nacional.

Saudações sindicais,



Paulo Roberto dos Santos Lins
Executiva Nacional da ASSIBGE-Sindicato Nacional
Diretor de Plantão